

Ao  
COMDECON / PROCON  
COMID

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO - RS Protocolo nº 319 05 FEV 2021 14.48  Responsável
---

A Vereadora abaixo assinado vem, nos termos do Regimento Interno, solicitar que seja enviado ao Conselho Municipal do Consumidor / COMDECON e Conselho Municipal do Idoso o seguinte:

### REQUERIMENTO

Que o COMDECON / PROCON, COMID de Santo Ângelo realize uma Campanha de Conscientização junto às Farmácias do município, visando inibir práticas de condutas abusivas quanto a vendas de medicamentos e suplementos alimentares aos idosos.

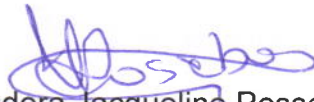
### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se deve a denúncias feitas por usuários de algumas farmácias que vem sendo recebidas por esta vereadora há algumas semanas, em que há relatos de que funcionários atos de farmácias do Município que configuram abuso aos idosos na oferta deliberada/exagerada/insistente de medicamentos e suplementos alimentares, mesmo de que muitas vezes os clientes não tenham necessidade de tais produtos, bem como não possuem condições financeiras de realizarem tais dispêndios.

Notou-se, segundo os relatos, na conduta dos vendedores certo induzimento a compras desnecessárias por pessoas idosas, muitas pobres, o que, ao nosso ver, pode configurar ofensa às regras do Código de Defesa do Consumidor.

Este pedido está sendo representado novamente, pois continua ainda casos de indução de vendas desnecessárias de tais produtos.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro 2021



Vereadora Jacqueline Possebom

Bancada do PDT

Ver<sup>a</sup>. Jacqueline Possebom  
Bancada do PDT



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS  
Programa de Proteção e Defesa do Consumidor  
Coordenadoria Geral do PROCON de Santo Ângelo – RS

*Avenida Brasil, 351 – 3º andar - CEP: 98801-590 - Santo Ângelo – RS*  
*Fone: (0xx55) 3313-1060*

Ofício nº 045/2019/PROCON

Santo Ângelo, 29 de junho de 2019

Prezado Senhor

É com satisfação que cumprimentamos Vossa Senhoria oportunidade em que vimos pelo presente, encaminhar cópia do expediente enviado a todas as farmácias devidamente cadastradas em nosso Município.

No documento supracitado, alertamos sobre a venda de produtos em detrimento das reais necessidades dos consumidores, de modo especial a idosos, cujo teor atende a solicitação do ofício nº 080/2019, encaminhado a este PROCON, pelo Poder Legislativo,

Atenciosamente,

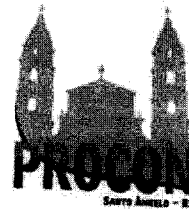
**Ricardo Montes de Jesus**  
Coordenador do PROCON

Exmo.Sr.  
Ver. Dionísio Faganello  
MD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta

**PROCON - SANTO ÂNGELO/RS**  
Av. Brasil, nº 351 – Centro  
CEP: 98.801-590  
Fone: (55) 3313-1060



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



## PROCON MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO – RS.

Avenida Brasil, 351, CEP 98801-590, Santo Ângelo – RS.  
Fone: (55) 3313-1060

**Of. Circ. - 2019 – PROCON Santo Ângelo, 28 de junho de 2019.**

A coordenadoria Executiva do PROCON MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **LEI FEDERAL Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)**, **DECRETO FEDERAL Nº 2.181/97** e **LEI MUNICIPAL Nº 1.425/91**, e com base no que dispõem o **DECRETO FEDERAL Nº 5.903/2006**, em atenção ao **“Of. Circ. Nº 080 / 19 / SG-CV”** interposto pela Câmara de Vereadores deste Município, quanto as possíveis práticas de condutas abusivas na comercialização de medicamentos e suplementos vitamínicos e alimentares a idosos, aposentados e outros.

### Vem pelo presente reafirmar que:

1 – Apesar dessas substâncias estarem isentas de registro no país, devem seguir um regulamento técnico da **Anvisa (abril de 2010)**, que estabelece critérios de classificação, indicação, composição e rotulagem. Também precisam de um número de notificação junto ao órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal sobre o início da fabricação ou a importação.

2 – A orientação correta para o uso de suplementos, devem estar integradas ao conhecimento dos farmacêuticos e de outros profissionais de saúde. Para tanto, os estabelecimentos necessitam profissionais capacitados para instruir os consumidores desses suplementos quanto a administração adequada dos produtos, quando e se necessário, uma vez que sendo consumidos de forma inadequada, estes produtos podem apresentar reações adversas.

3 – O Código de Defesa do Consumidor, no que se refere ao consentimento do comprador idoso, se preocupa com a função social da lei, visando à obtenção de lealdade e transparência nas relações de consumo. Por isso, não se admite o contrato como simples acordo de vontades, onde tudo é possível em nome da liberdade contratual. O CDC nos apresenta a teoria da ‘função social do contrato’ e a proteção ao juridicamente mais fraco.

E-mail: pmsaprocon@gmail.com

Avenida Brasil, 351 - 3º andar - CEP 98801-590 - Fone: (55) 3313-1060 - Santo Ângelo/RS

4 - Condena-se as práticas que buscam aproveitar-se dessas características, impondo produtos de forma abusiva ao consumidor idoso. Esta prática é enquadrada na prática abusiva vedada pelo artigo 39, III, IV e V do Código de Defesa do Consumidor:

*Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:*

*(...)*

*III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;*

*IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;*

*V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;*

Assim, nos casos que envolvam venda de produtos a idosos, cabe à empresa o ônus de comprovar que o consumidor de idade avançada recebeu todas as informações sobre a contratação do serviço ou compra do produto, para que um vício de vontade não torne nulo o contrato de consumo.

Sendo o que tinha a apresentar para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**RICARDO MONTES DE JESUS**  
Coordenador do PROCON Municipal de Santo Ângelo - RS

PROCON - SANTO ÂNGELO/RS  
Av. Brasil, nº 351 - Centro  
CEP: 98.801-590  
Fone: (55) 3313-1060

E-mail: pmsaprocon@gmail.com

Avenida Brasil, 351 - 3º andar - CEP 98801-590 - Fone: (55) 3313-1060 - Santo Ângelo/RS